PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 24/2023-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/003682-4.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis - Acrescenta os parágrafos 5º,6º e 7º ao artigo 698 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Giovanni Conti**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atuais atribuições dos Serviços de Registro de Imóveis, com formas eficazes e céleres para atender as partes interessadas e terceiros interessados de boa-fé;

CONSIDERANDO o ofício nº 478/2022/GABPGJ (Procedimento nº 01155.000.105/2022), do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a especialidade objetiva e a proteção para as situações que pretendem ingressar no mundo jurídico formal, que são pilares do serviço registral e de extrema importância para a efetivação de direitos fundamentais, assim como para o desenvolvimento social; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 698 da CNNR, com a seguinte redação:

> Art. 698 – (...)
>
> §5º - Na Reurb-E, a CRF apresentada para registro será instruída com o termo de compromisso entre as autoridades competentes do Poder Público municipal e os responsáveis pela implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, bem como dos estudos técnicos, quando for o caso;
>
> §6º - Recebida a CRF sem a observância do parágrafo anterior, cumprirá ao Registrador de Imóveis emitir a respectiva nota de exigência no prazo estipulado no artigo 709 desta CNNR;
>
> §7º - Havendo confirmação da dispensa do termo de compromisso pelo Poder Público, o Registrador competente informará o Ministério Público, mediante ofício destinado à Promotoria de Justiça local, para fins de acompanhamento da situação e adoção de eventuais providências que entender cabíveis para assegurar o cumprimento do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.465/2017, situação que não obstará o registro.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 16/06/2023, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5393366** e o código CRC **F8D51D98**.